

PROJETO DE LEI n.º 49/2023

“Dispõe sobre a proibição às concessionárias públicas de distribuição de água do uso de materiais constituídos de amianto na construção de tubulações.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º - As concessionárias públicas de distribuição de água que atuam no Município de Socorro ficam proibidas de instalar em construções de tubulações, materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto.

Parágrafo único - Será obrigatória a inserção, de placas indicativas das obras de construção de tubulações, com a seguinte mensagem: "Nesta obra não utilizamos amianto ou produtos derivados, pois são prejudiciais à saúde".

Artigo 2º - O Executivo procederá à ampla divulgação dos efeitos nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequados do amianto.

Parágrafo Único. Qualquer pessoa é apta a fazer, ao órgão competente, denúncia do descumprimento da presente lei.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará multa de 800 (oitocentos) UFMES, dobrada se persistir a desconformidade.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 22 de maio de 2023

Thiago Bittencourt Balderi
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Lei nº 12.684, aprovada por unanimidade na Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado de São Paulo em 2007, proíbe o uso do amianto, material cancerígeno, em todo o território paulista.

Além das responsabilidades de cuidar de quem adoece, cabe ao administrador público promover ações preventivas, que garantam o bem-estar físico, mental e social de seus cidadãos e reduzam ao mínimo as chances, mesmo que remotas, do aparecimento de enfermidades de difícil tratamento, longa latência, irreversíveis, incuráveis, progressivas, fatais, que incapacitem permanentemente em alto grau os acometidos, como é o caso das doenças provocadas pela exposição às fibras de amianto ou asbesto.

O amianto é uma matéria-prima de origem mineral ainda muito usada no Brasil, um dos maiores produtores mundiais. Sua principal utilização se dá na indústria da construção para produção, principalmente, de telhas, caixas d'água, chapas lisas usadas para forros, pisos, painéis de fechamento e com propriedades acústicas e incombustíveis.

É um reconhecido cancerígeno para os seres humanos a ele expostos tanto operacionalmente como ambientalmente e é um risco potencial também para os consumidores em geral, que não dispõem de informações de como manipular ou utilizar estes produtos e muito menos são acompanhados em seu estado de saúde periodicamente; razão pela qual há um intenso e acalorado debate acerca da proibição definitiva do seu uso em todo o país.

Quarenta e oito nações, incluindo toda a União Europeia, Japão, Austrália, além de nossos vizinhos Chile, Argentina e Uruguai, proíbem a

produção e utilização de amianto e de produtos que o contenham. No Brasil, mais de duas dezenas de municípios paulistas e três estados, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Pernambuco, adotam posição semelhante para proteger a saúde de sua população; medida esta que não sofrerá quaisquer sanções do ponto de vista comercial porque segundo decisão arbitral da Organização Mundial do Comércio (OMC), a proibição do amianto para fins de defesa da saúde pública se justifica. A OMC foi muito além disso ao afirmar que as medidas técnicas conhecidas como “uso controlado do amianto” não são realistas.

O Brasil somente agora começa a conhecer os reais malefícios provocados pelo amianto ou asbesto - a chamada “catástrofe sanitária do século XX” - usado indiscriminadamente em nosso país desde meados da década de 1930, quando por aqui multinacionais se instalaram já conhecendo restrições médicas existentes ao uso deste mineral em seus países de origem.

E

- Considerando o Critério de Saúde Ambiental nº 203, de 1998, da Organização Mundial da Saúde – OMS sobre amianto crisotila que afirma entre outros que *“a exposição ao amianto crisotila aumenta os riscos de asbestose, câncer de pulmão e mesotelioma de maneira dependente em função da dose e que nenhum limite de tolerância foi identificado para os riscos de câncer”*;
- Considerando que na 95ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em 15/6/2006, a OIT reafirmou que *“100.000 mortes ao ano são causadas pelo amianto, em todo o mundo; que a eliminação no futuro do uso de todas as formas de amianto e a identificação dos procedimentos de gestão adequados para eliminação do amianto, já existente, constituem os meios mais eficazes para proteger os trabalhadores expostos a este material e prevenir as enfermidades e mortes que ele pode causar”*;
- Considerando que a OMS, que submeteu à consulta pública mundial até 9/9/2006 o seu “Draft WHO policy paper on elimination of asbestos-related diseases” (Documento preliminar das

diretrizes da OMS pra eliminação das doenças relacionadas ao amianto), onde afirma-se categoricamente “*que todos os tipos de amianto causam asbestose, mesotelioma e câncer de pulmão; que não há nenhum limite seguro de exposição; que existem substitutos mais seguros; que o controle da exposição dos trabalhadores e usuários de produtos contendo amianto é extremamente difícil e que a remoção do amianto é muito dispendiosa e difícil de se pôr em prática de maneira completamente segura*”.

- Considerando que o PNUMA- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP) tem reunido periodicamente seu comitê técnico para debater a inclusão da crisotila (amianto branco) na lista dos produtos sujeitos ao PIC – Consentimento Prévio Informado dentro dos quadros da Convenção de Rotterdam, da qual o Brasil é signatário, o que significa dizer que o país exportador deverá comunicar previamente ao seu cliente sobre os riscos associados ao seu produto e as medidas de proteção para o seu manuseio e, após isto, obter o consentimento do importador de que é capaz de aceitar e lidar com estes riscos.
- Considerando que a Organização Mundial do Comércio (OMC/WTO), que regulamenta as regras do livre comércio global de mercadorias, considerou que a proibição do amianto se justifica para a defesa da saúde pública e não sancionou a aplicação de penalidades aos países que adotarem estas barreiras alfandegárias, por considerar o “*uso controlado ou seguro do amianto não factível nem nos países desenvolvidos, muitos menos naqueles em desenvolvimento*”.
- Considerando a Resolução 348/2004 do CONAMA, que classificou os resíduos dos produtos de construção civil, que contenham amianto, como perigosos devendo ser dispostos em aterros industriais para este fim;
- Considerando que no final de 2005 o senado francês produziu relatório em que qualificou a situação naquele país referente às consequências da contaminação por amianto como uma “*catástrofe sanitária*” e culpou o governo e seus técnicos, sindicalistas, cientistas e demais envolvidos de terem se deixado “*anestesiar*” por anos a fio pelo lobby do amianto. A França banuiu o amianto em 1º./1/1997.
- Considerando que o número de pedidos de indenizações por doenças supostamente decorrentes do amianto não cessa de crescer nos EUA, onde, segundo especialistas, o custo total para seguradoras e empresas pode chegar a US\$ 275 bilhões nos próximos anos. Para a entidade

não-governamental Rand Institute for Civil Justice, as disputas judiciais relacionadas ao mineral constituem “*o mais longo litígio coletivo da história dos Estados Unidos*”.

- Considerando que a produção mundial de amianto vem declinando continuamente, chegando em 2000 a menos da metade do total de 1975, segundo dados da Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz.
- Considerando que, em nosso país, campanhas promovidas sobretudo pela sociedade civil organizada, a aprovação de leis - 46 diplomas dentre estaduais e municipais - proibindo a utilização do amianto e, mais recentemente, a iniciativa de empresas em apostar na substituição do produto por materiais alternativos colaboraram para reduzir pela metade o consumo do amianto a partir de 2000.
- Considerando que o número de pessoas contaminadas pelo amianto no Brasil ainda não é conhecido. Mas na Europa, onde o assunto é mais estudado, estima-se que morrerão nos próximos anos cerca de 500 mil pessoas por doenças causadas pelo amianto.